



Estado de Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Naviraí

Gabinete do Presidente

AV. WEIMAR GONÇALVES TORRES, 827 — FONE: (067) 461-1387 — CX. P. 124 — NAVIRAÍ - MS.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/85

Aprova o Convênio celebrado entre o Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul, e a Prefeitura Municipal de Naviraí-MS., em 03 de julho de 1.985.

UBIRATAN LUIZ GHELLER, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí-MS., no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal reuniu da Ordinariamente em 12.08.85, aprovou, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica aprovado o Convênio celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS.,

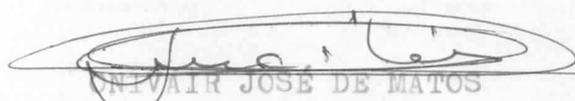
Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1.985.


UBIRATAN LUIZ GHELLER

Presidente


UBIRATAN JOSÉ DE MATOS

1º Secretário





Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 02

OFÍCIO EMG/nº 125/85

Naviraí, 03 de junho de 1.985

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos do artigo 57, inciso IX da Lei Complementar nº 07 de 20.11.81, LOM, passamos às mãos de Vossas Excelências cópia autêntica do convênio de cooperação técnico-financeira celebrado entre o Município e o Departamento de terras e colonização de Mato Grosso do Sul, visando o solucionamento de problemas relativos a definição dos limites inter-municipais, envolvendo este Município e o de Caarapó ao qual aguardamos a competente referenda.

Sem mais, ao ensejo renovamos os protestos de consideração e apreço.

SIMPLICIO VIEIRA DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
UBIPATAN LUIZ CHELLER
DD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL
NESTA





FLS. 03
[Handwritten signature]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO - TERRASUL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE
TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO
SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
, NAS CONDIÇÕES
QUE EXPOEM

O Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul, autarquia vinculada à Secretaria de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede à Rua 25 de Dezembro, 956, em Campo Grande, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob nº 03.981.081/0001-46, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Euclides de Faria e a Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ com sede na cidade de NAVIRAÍ-MS, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob nº [redacted] neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Simplício Vieira S.Nego, doravante denominados, respectivamente, Terrasul e Prefeitura, têm justo e convencionado o estabelecimento de vínculos de apoio recíproco, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

1.1. O presente Convênio tem como objetivo a cooperação técnico-financeira entre o Terrasul e a Prefeitura visando solucionamento dos problemas relativos a definição dos limites inter-municipais, envolvendo esse município e os de Caarapó.

CLAUSULA SEGUNDA - ÂMBITO

2.1 A cooperação técnico-financeira pretendida através do presente Convênio abrangerá:

2.1.1. A troca de informações técnicas de interesse das partes.

APRESENTADO
Em 1ª Discussão e Votação
EM SESSÃO DO DIA 10/06/85
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO - TERRASUL

2.1.2. Produção de cartas, mapas e outros documentos de interesse para definição dos problemas de limites inter-municipais.

2.1.3. A troca de serviços e produtos de interesse ao desenvolvimento de programas das partes convenientes.

2.1.4. Levantamento topográfico ou geodésico dos limites inter municipais caracterizados como "linha seca", e sua materialização ter restre.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Obrigações do TERRASUL

3.1.1. Responsabilizar-se pelo pagamento de diárias de seus funcionários que, em atendimento ao presente Convênio, comparecerem ao município conveniente.

3.1.2. Fornecer todo o equipamento de topografia e/ou geodésia necessário a execução das atividades objeto do presente Convênio.

3.1.3 Fornecer pessoal técnico capacitado para a execução das atividades objeto do presente Convênio.

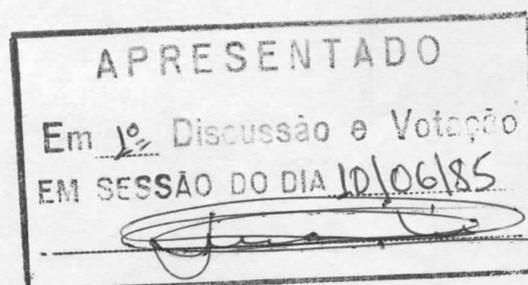
3.1.4 Garantir a eficiência e responsabilidade técnica dos trabalhos realizados no âmbito deste Convênio.

3.1.5. Fornecer o material técnico necessário para a elaboração de elementos contidos no item 2.1.2

3.2 Obrigações da PREFEITURA

3.2.1. Responsabilizar-se pelo pagamento de diárias e/ou qualquer tipo de eventual despesa de seus funcionários que, em atendimento ao presente Convênio, tenham que ausentar-se da sede do município.

3.2.2. Fornecer transporte aos servidores do TERRASUL, nas





FLS. 05

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO - TERRASUL

viagens ao município, que se fizerem necessárias, bem como; transporta-los durante a execução dos serviços de campo e outras atividades afins.

3.2.3. Fornecer auxiliares para os serviços de topografia e/ou geodésia; conforme as necessidades estabelecidas, pelos técnicos do Terrasul, quando da execução dos trabalhos de campo.

3.2.4. Custear as despesas provenientes da execução dos serviços de campo, tais como: pagamento de auxiliares, transporte e acompanhamento de pessoal, alimentação, confecção e transporte de marcos de concreto e de todo e qualquer material necessário à execução dos trabalhos de campo.

3.3 As demais responsabilidades financeiras para a consecução dos objetivos previstos neste Convênio serão fixadas de comum acordo, entre as partes convenientes e constarão dos respectivos ajustes.

CLAUSULA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

4.1. As partes convenientes designarão representantes para o acompanhamento dos trabalhos executados em decorrência deste Convênio.

4.2. Os representantes se reunirão, por convocação, sempre que necessário e onde for de conveniência para melhor desempenho das funções.

4.3. Os convenientes designarão assessores técnicos para a elaboração dos documentos que se originam do presente ajuste.

CLAUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. Fica estabelecido que a vigência do presente Convênio se inicia a partir da data de sua assinatura e termina quando considerado, pelas partes, esgotadas as atividades propostas.

APRESENTADO

Em 10ª Discussão e Votação
EM SESSÃO DO DIA 10/06/85



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO - TERRASUL

CLAUSULA SEXTA - PRECEITOS LEGAIS

6.1. As partes convenientes obrigam-se a observar os preceitos legais que fixam as Diretrizes e Bases da Cartografia Brasileira estabelecida pelo decreto-lei nº 243, de 28 de Fevereiro de 1967; as disposições legais sobre "limites municipais", contidas na lei complementar nº 07 de 20 de Novembro de 1.981; as disposições contidas na lei que cria o município.

CLAUSULA SÉTIMA - DENÚNCIA

7.1. Este Convênio poderá ser denunciado, a critério das partes, mediante, notificação expressa e prévia, com antecedência mínima de 60 dias, tomadas as providências necessária à salvaguarda dos trabalhos já iniciados.

CLAUSULA OITAVA - FORO

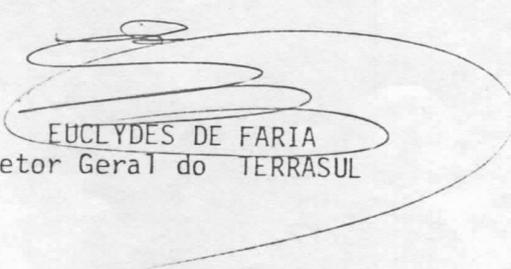
8.1. Quaisquer questões judiciais porventura oriundas do presente instrumento, serão dirimidas, em primeira instância, perante o juízo competente na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

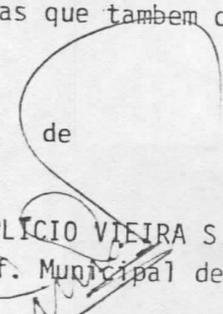
E, por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas que também o subscrevem.

Campo Grande,

de

de


EUCLYDES DE FARIA
Diretor Geral do TERRASUL


SIMPLÍCIO VIEIRA S. NEGRO
Pref. Municipal de NAVIRAI-MS

APRESENTADO

Em 1ª Discussão e Votação
EM SESSÃO DO DIA 10/06/85